

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas a partir das recomendações sanitárias de prevenção e precaução adotadas em razão da pandemia da doença do Coronavírus – COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Pró-Sinos, promulga e determina para publicação a presente resolução,

Considerando o estado de pandemia global decretado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em relação à doença do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o alastramento do vírus já atingiu o Brasil e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme tem sido notoriamente noticiado em todos os veículos de comunicação;

Considerando as recomendações médicas de prevenção e precaução contra o contágio e o alastramento da COVID-19, dentre as quais o isolamento profilático, o distanciamento de outras pessoas e evitar aglomerações e reuniões;

Considerando que foi convocada Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Pró-Sinos para o próximo dia 26 de março;

Considerando que, a despeito das disposições estatutárias, que determinam que uma das assembleias gerais ordinárias trimestrais deva ocorrer no mês de março, as excepcionais circunstâncias demandam, por razões de interesse e de saúde públicos, que todas as reuniões fechadas sejam adiadas nas próximas semanas;

Considerando que as medidas também prejudicarão atividades rotineiras, demandando restrição de atendimento aos agentes e representantes dos entes consorciados e do público externo;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as medidas de precaução e prevenção a serem adotadas, em conformidade com as recomendações e orientações das autoridades de saúde pública e defesa civil, em razão dos riscos trazidos pela pandemia da doença do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Assembleia Geral Ordinária do Pró-Sinos, convocada para o dia 26 de março de 2020, resta cancelada, sendo adiada sua realização para data a ser futuramente designada.

Parágrafo único. O adiamento 'sine die' da assembleia referida neste artigo será divulgada da mesma forma e nos mesmos moldes de sua convocação, para fins de publicidade.

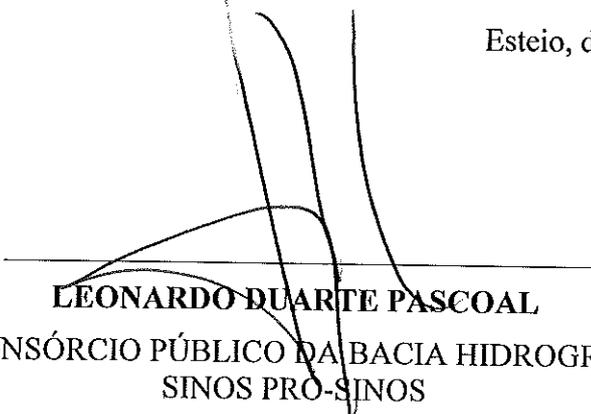
Art. 3º A partir da publicação da presente Resolução, o Consórcio Pró-Sinos permanecerá funcionando apenas em expediente interno, sem atendimento ao público em geral, praticando apenas atividades essenciais, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser adotadas.

Parágrafo único. Resolução posterior revogará expressamente o dispositivo contido neste artigo, restabelecendo o retorno do expediente normal e das atividades rotineiras do Consórcio Pró-Sinos.

Art. 4º Os prazos previstos na legislação e nas demais normas em vigor para as impugnações relativas à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, no âmbito de competência do Consórcio Pró-Sinos, ficam suspensos durante o período de expediente interno referido no artigo anterior.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, dia 19 de março de 2020.


LEONARDO DUARTE PASCOAL

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS
SINOS PRÓ-SINOS